

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNMP/CONFEA DE 12 DE MAIO DE 2015.



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RORAIMA (MPRR)**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 710, São Pedro, na cidade de Boa Vista – Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob nº 84.012.533/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça em Exercício – Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, vem aderir ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA em 12 de maio de 2015, visando ao aperfeiçoamento da atividade de profissionais da Engenharia, membros e servidores do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RORAIMA (MPRR)** e a implementação de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RORAIMA (MPRR)**, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RORAIMA (MPRR)** indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica.



CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

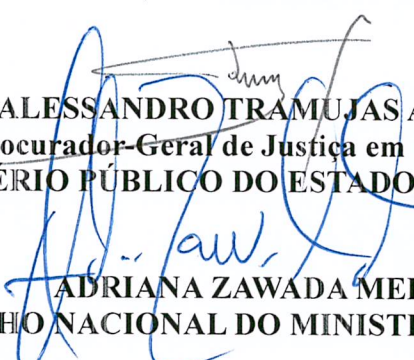
4.1 O presente Termo de Adesão vigorará a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

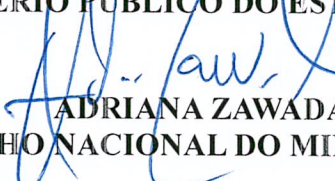
CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

5.1 Este Instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília, de dezembro de 2017.


ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça em Exercício
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA


ADRIANA ZAWADA MELO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA